

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Define as orientações para a organização e funcionamento das escolas públicas e conveniadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA no exercício de 2019, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Jequié-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer normas para orientar a organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, no ano de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Após a realização da matrícula compete aos diretores escolares, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e secretários escolares, a responsabilidade de organizar o funcionamento das unidades escolares para o ano de 2019, em consonância com a presente portaria.

Art. 2º As classes de Educação Infantil serão organizadas observando a idade das crianças de acordo com os seguintes agrupamentos:

- I. Creche
 - a) 0 a 1 ano e 11 meses;
 - b) 2 anos à 3 anos e 11 meses.
- II. Pré-Escola
 - c) 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019;
 - d) 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ocorrer agrupamentos múltiplos em classes de educação infantil localizadas em escola do campo, a partir de 2 anos completos; e nas escolas da sede do município somente em classes de pré-escolar (4 e 5 anos).

Art. 3º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá aos seguintes agrupamentos:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2019 - 1º ano do ensino fundamental;
- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os estudantes com deficiência, ingressantes nas escolas públicas municipal, serão enturmadados em classe correspondente à idade, considerando a avaliação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º A enturmação do estudante com deficiência, quando possível, respeitará o limite máximo de três estudantes por turma, alternando até duas deficiências.

§ 4º Em caso de comprovada necessidade, o estudante com transtorno do espectro autista incluído em classes comuns terá direito a acompanhante especializado, em cumprimento ao que determina o art. 3º, *parágrafo único* da Lei nº 12.764/2012, considerando a avaliação da equipe Multidisciplinar do Centro Atendimento Multiprofissional a Pessoas com Necessidades Especiais (CAMPE).

Art. 4º Os estudantes do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos completos serão enturmadados em classes de EJA Juvenil, observando o que dispõe a Resolução da CNE/CEB nº 03/2010.

§1º A matrícula de estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos dependerão de autorização dos responsáveis em caso de matrícula no turno noturno.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 a 17 anos poderá ser matriculado em classe comum desde que seja nos dois últimos anos do ensino fundamental.

§ 3º Estudante acima de 18 anos, trabalhador noturno ou em outras situações que dificultem a sua frequência em classe de EJA noturna, também poderá ser enturmadado em turma de EJA diurna.

Art. 5º É obrigatório o preenchimento completo da ficha de matrícula, contendo todas as informações necessárias ao cadastro do estudante, em conformidade com o que está previsto na Resolução da CEB/CNE nº 01 de 15 de janeiro de 2018.

Art. 6º É obrigatório o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, em cumprimento ao que determina a Resolução do CP/ CNE nº 01, de 19 de janeiro de 2018, quando solicitado pelo estudante maior de 18 anos e para os menores de 18 anos, por solicitação de seu representante.

Art. 7º O número mínimo de professor para atender os grupos ou turmas de crianças na Educação Infantil deverá obedecerá aos seguintes indicadores¹:

- I. Criança na faixa etária de 01 ano e 11 meses - professor para cada grupo mínimo de 6 (seis) crianças;
- II. Criança na faixa etária de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, um docente para atender a cada grupo mínimo de 8 (oito) crianças;

¹ MEC. Referência Curricular Nacional para Educação Infantil. Volume I – Brasília, 1998, p. 72-73.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. Criança na faixa etária de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, um docente para atender a cada grupo mínimo de 12 (doze) crianças;
- IV. na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses um professor para atender a cada grupo de mínimo de 20 (vinte) crianças.

Art. 8º A enturmação dos estudantes nas instituições públicas municipais obedecerá ao seguinte quantitativo:

- I. As classes de crianças na faixa etária de 6 a 8 anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I) serão constituídas do mínimo de 20 e no máximo 25 estudantes;
- II. As classes de crianças na faixa etária de 9 a 10 anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação II) serão constituídas do mínimo de 25 e no máximo 30 estudantes;
- III. As classes de estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos - mínimo de 30, máximo de 35 estudantes;
- IV. As classes de estudantes de classes agrupadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) situadas em escolas do campo, na faixa etária de 6 a 10 anos - mínimo de 15 estudantes;
- V. Estudantes do 1º ao 5º ano na faixa etária de 11 a 14 anos - mínimo de 20, máximo de 25 estudantes (classes de correção de distorção idade/série);
- VI. As classes de estudantes de classes agrupadas, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes;
- VII. As classes das escolas do campo, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão constituídas de no mínimo 15 e no máximo de 20 estudantes;
- VIII. As classes de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento I) – mínimo de 20, máximo de 25;
- IX. As classes de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento II) – mínimo de 20, máximo de 25 estudantes;
- X. Estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) acima de 18 anos - mínimo de 25, máximo de 35 estudantes.

§ 1º O limite máximo de estudante por turma, definido nos incisos de I a VII, poderá ser alterado pela direção da escola, para atender à solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do estudante, em cumprimento ao artigo 4º inciso X, da Lei nº 11.700/2008.

§ 2º Quando o número de estudantes da escola do campo for inferior ao que dispõem os incisos VI e VII, deverão ser constituídas turmas agrupadas de no mínimo 10 estudantes, quando se tratar dos Anos Iniciais e 15 estudantes, quando se tratar dos Anos Finais.

§ 3º As classes do campo com estudantes matriculados acima de 15 anos, dos turnos diurno ou noturno, serão organizadas como turmas de EJA com programa pedagógico definido para essa modalidade de ensino, podendo funcionar com agrupamentos diferenciados.

Art. 9º É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2019, com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º Os sábados letivos definidos no Calendário Escolar serão cumpridos com o estudante em atividades previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, que venham a interferir no cumprimento do Calendário Escolar/2019, serão passíveis de Calendário Especial mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Jequié.

§ 3º A carga horária total das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será no mínimo 960 h/a, cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

§ 4º As Unidades Escolares ficam obrigadas a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar de 2019 para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 10. Determinar que o não comparecimento do estudante matriculado no ensino fundamental implica, por parte da direção da escola, nas seguintes providências:

- I. após 10 dias convocar formalmente os pais, para cobrar a presença do estudante faltoso;
- II. caso o estudante continue faltando, mesmo após o contato com a família, perfazendo um total de 20 dias de faltas a direção deverá comunicar formalmente ao Conselho Tutelar do Município;
- III. transcorridos 30 dias de ausências não justificadas, sem a solução do problema pelas instâncias anteriormente notificadas, a direção deverá comunicar, formalmente, ao Ministério Público do Município, antes do cancelamento da matrícula do estudante.

§ 1º Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou de saúde envolvendo o estudante ou familiares a situação será analisada pelo Conselho Escolar, que dará os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º O não cumprimento das determinações previstas no *caput* do artigo implica em responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 11. O estudante de menor idade não poderá ser impedido do acesso ao espaço escolar por não estar completamente uniformizado, conforme determinação a escola.

Parágrafo único. A situação do descumprimento do uso do uniforme completo, deverá ser notificada, pela direção da escola, à família de quem será cobrada a responsabilidade pelo uso do uniforme pelo estudante.

Art. 12. Na organização do horário escolar para as classes da 6º a 9º do Ensino Fundamental com jornada diária mínima de 5 horas/aulas de 50min, a direção e a coordenação pedagógica poderão tomar como referência as recomendações a seguir:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º 7h às 7h 50 min	1º 13h às 13h 50min	1º 19h às 19h 45min
2º 7h 50min às 8h 40min	2º 13h 50min às 14h 40min	2º 19h 45min às 20h 30min
3º 8h 40min às 9h 30min	3º 14h 40min às 15h 30min	3º 20h 30min às 21h 15min
4º 9h 50min às 10h 40min	4º 15h 50min às 16h 40min	4º 21h 15min às 22h
5º 10h 40min às 11h 30min	5º 16h 40min às 17h 30min	

§ 1º A distribuição da carga horária docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental será 13h.

§ 2º As classes de EJA em funcionamento no turno noturno terão a carga horária distribuída em quatro períodos de efetivo trabalho escolar. E, as classes de EJA Juvenil em funcionamento no diurno terão a carga horária distribuída em 5 (cinco) períodos efetivos de trabalho escolar, conforme definido na distribuição dos horários dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º As áreas de conhecimento nos Anos Iniciais serão trabalhadas como atividades, tratando de forma interdisciplinar os eixos temáticos:

I. Eixos de Articulação Curricular:

- Economia, educação financeira e sustentabilidade;
- Culturas indígenas e africanas;
- Direitos humanos e cidadania;
- Educação ambiental;
- Culturas digitais e computação.

II. Temas Decorrentes de Leis Específicas:

- Símbolos Nacionais Brasileiros (incluído pela Lei nº 12.472, de 2011);
- O Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

III. Temas Recomendados pela Secretaria Municipal de Educação:

- Temas definidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

IV. Temas Propostos Pela Unidade Escolar

- Escolha da Escola.

§ 3º As áreas de conhecimento, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, serão tratadas como disciplinas, incluindo conteúdo dos eixos temáticos:

I. Eixos de Articulação Curricular:

- Economia, educação financeira e sustentabilidade;
- Culturas indígenas e africanas;
- Direitos humanos e cidadania;
- Educação ambiental;
- Culturas digitais e computação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Temas Decorrentes de Leis Específicas

- b) Estudo dos Símbolos Nacionais Brasileiros (incluído pela Lei nº 12.472, de 2011);
- c) Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

III. Temas Recomendados pela Secretaria Municipal de Educação

- a) Tema definido pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o São João de 2019 – “*Que falta me faz um xodó*”;
- b) Tema definido pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o Desfile em celebração ao aniversário de 122 anos de emancipação política de Jequié, com homenagem pública ao centenário do nascimento do poeta e jornalista Wilson Novais.

c) Temas Propostos Pela Unidade Escolar

- a) Escolha da Escola.

§ 4º A vinculação da Educação de Jovens e Adultos ao mundo do trabalho será tratada mediante disciplinas específicas, previstas nas matrizes curriculares, incluindo, além dos eixos temáticos referentes às disciplinas do núcleo comum, conteúdos dos eixos temáticos articuladores vinculados à questão do trabalho:

I. Eixos Temáticos tratados nas Turmas de EJA Juvenil (15 a 17 anos):

- a) Juventude, Cultura e Identidade;
- b) Juventude, Espaço e Cultura;
- c) Juventude, Saúde e Cultura de Paz;
- d) Juventude e Trabalho;
- e) Juventude, Cultura e Diversidade;
- f) Juventude e Tecnologia.

II. Eixos temáticos para turmas de EJA (acima de 18 anos):

- a) Meio Ambiente e Trabalho;
- b) Segurança, Saúde e Trabalho;
- c) Qualidade de Vida, Saúde e Trabalho;
- d) Cultura, Diversidade e Trabalho;
- e) Mulher, Economia Solidária e Trabalho;
- f) Tecnologia e Trabalho.

Art. 13. As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de Educação Infantil terão jornada mínima de 04 horas diárias incluindo o horário de recreio, com atividade livre e dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Parágrafo único. As escolas que aderiram ao *Programa Novo Mais Educação* terão jornada ampliada para 7 horas diárias, de acordo com os projetos das unidades escolares.

Art. 14. As *Escolas de Tempo Integral em Turno Único*, da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão jornada de 8 horas diárias incluindo dois períodos de recreação com atividade livre e dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Na elaboração do horário escolar de 2019 a Direção da Escola deverá respeitar o regime de trabalho do professor, conforme previsto na Lei nº 1.445/1998 que aprova o Estatuto do Magistério Público Municipal, as seguintes orientações:

- I. das classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
 - a) de 20 horas a serem cumpridas em 5 dias de 4 horas, em um único turno;
 - b) de 40 horas a serem cumpridas em 5 dias de oito horas, em dois turnos distintos.

- II. das classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental a jornada de trabalho do professor obedecerá à seguinte distribuição:
 - a) **de 20 horas:** 13 horas em regência e 7 Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas pesquisas e seleção de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação;
 - b) **de 40 horas:** 26 horas em regência e 14 Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas pesquisas e seleção de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação;
 - c) **de 60 horas:** 39 horas em regência e 21 Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas pesquisas e seleção de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º O docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, em regime de 20 horas cumprirá uma jornada de 16 horas em efetiva regência de classe 4 horas de Atividade Complementar, na escola.

§ 2º O docente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo em regime de 20 horas cumprirá sua jornada integral em efetiva regência de classe.

§ 3º A distribuição da carga horária constante do *caput* do artigo poderá ser ajustada pela direção da escola para atender necessidades emergenciais, não prevista no início do ano letivo, respeitando o regime de trabalho do professor, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O Coordenador Pedagógico do quadro efetivo cumprirá sua jornada de trabalho de 20 ou 40 horas, integralmente na escola, em conformidade com seu vínculo empregatício, na condição de servidor público municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º O Coordenador Pedagógico em cargo comissionado cumprirá jornada de 40 horas, integralmente na escola.

Art. 16. A substituição ou desdobramento de professor em regime de 20 horas está condicionado ao limite máximo de 60 horas, permitida ao profissional do magistério, considerando vínculo empregatício em outra rede de ensino.

§ 1º Para ter direito a substituição ou desdobramento, o docente que tenha vínculo em outra rede, deverá apresentar declaração de vínculo da instituição em que estiver vinculado, com distribuição de carga horária e identificação de turno.

§ 2º A concessão de substituição está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios na instituição de origem:

- I. Pontualidade;
- II. Assiduidade;
- III. Desempenho pedagógico satisfatório.

Art. 17. O professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atuando no Ciclo de Formação Humana I ou Ciclo de Formação Humana II tem a responsabilidade de acompanhar a sua turma durante o período de cada ciclo, para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e favorecer o acompanhamento do estudante, conforme está previsto na Resolução nº 01/2009 do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será admitida a substituição do professor responsável por turma do Ciclo de Formação Humana I ou Ciclo de Formação Humana II, antes de conclusão do ciclo, excepcionalmente em caso de aposentadoria ou afastamento por problema de saúde.

Art. 18. O afastamento do professor da efetiva regência de classe se dará, excepcionalmente, nas seguintes condições:

- I. assumir cargo de Direção e Vice-direção;
- II. assumir função de Coordenação Pedagógica, mediante ato da Secretária Municipal de Educação;
- III. em readaptação funcional após o servidor ser submetido à perícia médica;
- IV. assumir funções técnicas na Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Secretário Municipal de Educação;
- V. professores a disposição de órgãos, entidades e instituições, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Jequié.

§ 1º Em nenhuma hipótese o professor será afastado de suas atividades docentes de efetiva regência de classe sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O professor afastado em licença de interesse particular ao retornar da referida licença deverá se apresentar no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O professor em readaptação funcional cumprirá sua jornada de trabalho de 20, 40 ou 60 horas, integralmente na escola, em conformidade com o seu regime de trabalho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A lotação de docente na Sala de Recursos Multifuncionais obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.798/2008.

Art. 20. Na organização do horário escolar das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental a Direção da escola deverá, inicialmente, priorizar os horários de *Atividades Complementares-AC* na escola, para em seguida serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC deve ser controlada pelo diretor na *Ficha de Rotina de Atividade Complementar* ANEXO I, cuja frequência será encaminhada ao setor competente da SME de Jequié.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, serão definidos pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

§ 3º O horário do AC referente a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser cumprido semanalmente com uma carga horária de 2 horas semanais ou 4 horas quinzenais, para professores em regime de 20 horas, e de 4 horas semanais ou 8 quinzenais para os professores em regime de 40 horas, fora da jornada de trabalho do professor.

§ 4º O planejamento das Atividades Complementares na escola, para cada unidade, será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento do trabalho pedagógico das escolas.

§ 5º O horário de AC dos professores dos Anos Finais de Ensino Fundamental, referente ao cumprimento de 4 horas semanais incluindo planejamento e formação continuada a ser organizado e acompanhado pelo Coordenador Pedagógico, poderá ser organizado por área de conhecimento, sem prejuízos dos momentos coletivos, podendo ser assim distribuído:

ÁREA I	ÁREA II	ÁREA III
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Língua Inglesa	Ciências	História
Arte		Parte Diversificada
Arte		
Arte		
Arte		
Educação Física		
Educação Física		
Educação Física		
Educação Física		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 6º Parte da carga horária de Atividade Complementar destinada à formação continuada poderá ser computada em atividade de formação docente definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Quando do encaminhamento da folha mensal para pagamento deverá ser anexada a frequência regular, das Atividades Complementares, devidamente assinada pelos professores.

Art. 21. Cada unidade escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos estudantes e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento.

Art. 22. O calendário letivo das escolas públicas municipais de Jequié manterá a organização em três Unidades Didáticas (I Unidade, II Unidade e III Unidade), procedimento adotado desde 2018, visando ampliar o tempo de aprendizagem dos estudantes, antes da finalização de cada período.

Parágrafo Único. Não há alteração na média adotada no sistema (5,0) e a média final será o somatório das médias das três unidades dividido por 3 (três).

Art. 23. Fica assegurada ao estudante do Ensino Fundamental o avaliação processual, contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre os eventuais resultados finais.

§ 1º Os períodos de realização das avaliações das unidades didáticas serão definidos pelos Serviços de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares, ouvindo os professores, de forma a não caracterizar semana de prova, como período de avaliação ao final de cada Unidade.

§ 2º Os dias de avaliação de unidades e de estudos de recuperação são tratados, no calendário escolar 2019, como dias letivos, devendo ser cumpridos integralmente.

§ 3º Os estudos de recuperação, para o estudante com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas em processo contínuo e ao final de cada unidade didática.

§ 4º Em situação em que o estudante demonstre dificuldade de aprendizagem, mesmo contando com intervenção contínua do professor no processo de recuperação paralela, a direção da escola deverá solicitar da SME uma avaliação do estudante, por profissional especializado.

§ 5º Aos educandos com deficiência será garantida, quando necessário, a avaliação diferenciada ou adaptada, observando as condições de acessibilidade.

§ 6º Após 200 dias letivos, o estudante que não atingir média para aprovação nas unidades didáticas será submetido ao estudo de recuperação de aprendizagem, previsto no Calendário Escolar – 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24. Será realizado, ao final de cada unidade, o Conselho de Classe qualitativo, visando a intervenção imediata para possibilitar a superação das dificuldades dos estudantes e/ou ofertar condições de acessibilidade, evitando a reprovação ou o abandono escolar.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado pela direção de cada Unidade Escolar para a SME de Jequié o cronograma de reunião do Conselho de Classe, a ser realizada ao longo do ano letivo.

Art. 25. Após a avaliação de cada unidade didática será comunicado aos pais a situação do estudante faltoso e com baixo rendimento, para orientação quanto às medidas de intervenção que devem ser adotadas pela escola e pela família, no sentido de ajudar o estudante a superar as suas dificuldades.

Parágrafo único. Na hipótese do estudante apresentar baixo rendimento e/ou frequência inferior a 30% do percentual permitido, conforme estabelece a lei nº 13.803/2019, proporcional às duas primeiras unidades didáticas, e, constatada negligência da família, a direção da escola deverá notificar o fato ao Conselho Tutelar do Município e/ou o Ministério Público.

Art. 26. Ao final de cada unidade didática os professores atualizarão os Diários de Classe quanto ao aproveitamento escola do estudante, com as respectivas avaliações (com registro de notas e/ou pareceres individuais), frequências e relatório de ocorrência e desempenho, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar em data estabelecida pela escola, de forma a não ultrapassar 15 dias após o encerramento da Unidade concluída.

§ 1º É de responsabilidade dos profissionais do Serviço de Atendimento Educacional Especializado–AEE, produzir relatório semestral circunstanciado, referente ao processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, de forma a compor os registros da trajetória escolar destes estudantes.

§ 2º Ao final do ano letivo, além dos registros referentes à 3ª unidade, o professor deverá preencher o parecer final, quando for o caso, tomando como base as informações contidas nas unidades didáticas e em outras situações observadas no decorrer do ano letivo.

§ 3º O Diário de Classe é documento de uso exclusivo da escola não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a sua retirada da instituição.

§ 4º O não cumprimento ao que está previsto no *caput* do artigo implica em ato disciplinar para o docente responsável e para o gestor, em caso de omissão da irregularidade, junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A folha de pagamento do mês, imediatamente posterior a finalização de cada unidade didática, a ser encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, deverá ser acompanhada de *Declaração de Irregularidade dos Diários de Classe*, indicando nominalmente os nomes dos docentes em situação irregular conforme modelo Anexo II.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27. É de responsabilidade do gestor da unidade escolar manter atualizado cadastro dos profissionais que atuam na escola, respeitando ao que determina o inciso XIII da Resolução do CNE/CEB nº 01, de 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. É assegurado o direito do uso do nome social, quando solicitado pelo servidor, em conformidade ao que determina a Resolução da CNE/CP 01 de 19 de janeiro de 2018.

Art. 28. É de responsabilidade da escola a expedição de qualquer documento referente a vida do estudante como histórico escolar, transferência, atestado de frequência, e outros correlatos, observando atos regulatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais-NACEM a emissão de documentos referentes à vida escolar de estudantes matriculados em escolas nucleadas do campo e escolas extintas.

Art. 29. Fica determinado que toda segunda-feira, no início do turno matutino e toda sexta-feira, no início do turno vespertino, realizar-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional (**Decreto Federal 4.835, de 08 de setembro de 2003 e Lei Orgânica do Município**) e a execução do Hino Nacional Brasileiro (**Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009**), com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

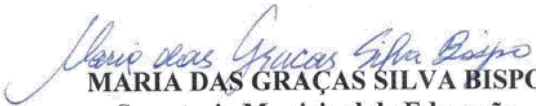
Art. 30. Fica recomendado o estudo da letra e execução do Hino de Jequié, em dia e horário definido pela escola, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da identidade do município.

Art. 31. Fica estabelecido que a direção da unidade escolar e corpo docente deverão ficar cientes dos dispositivos desta Portaria para fazê-la cumprir.

Art. 32. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela direção da unidade escolar, ouvindo o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequié, 25 de fevereiro de 2019.


MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 19.020/2018

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA PARA REGISTRO DE ROTINA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

ESCOLA:		
DIRETOR(A)		
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)		
DATA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR: ___/___/2019		
LOCAL:	HORÁRIO:	CH CUMPRIDA:
NÍVEL:	ÁREA:	

1. ATIVIDADES REALIZADAS

2. ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. FREQUÊNCIA

Ordem	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

Assinatura do(a) Diretor(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

1. IDENTIFICAÇÃO

- a) ESCOLA: _____ Nº INEP: _____
 b) NÍVEL: _____ Telefone: _____ Celular: _____
 c) NOME DO GESTOR(A) _____
 d) NOME DO(A) COORDENADOR(A): _____
 e) UNIDADE DIDÁTICA: I UNIDADE (); II UNIDADE (); III UNIDADE ().

2. DOCENTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR QUANTO AO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

DOCENTE	IRREGULARIDADE REFERENTE AO DIÁRIO		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	NÃO PREENCHIMENTO	PREENCHIMENTO INCORRETO	

Eu _____ Diretor(a) da Escola _____ declaro para os devidos fins que os docentes constantes na relação acima estão em situação irregular no cumprimento de suas responsabilidades docentes no preenchimento do Diário de Classe referente a Unidade Didática. Acrescentamos que todas as medidas, no âmbito da escola, foram tomadas no sentido de assegurar que os docentes viessem a resolver o problema em questão. Como não houve êxito, estamos fazendo a notificação junto a Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Jequié __ de ____ de 2019

 Assinatura do(a) Diretor(a)